PSA
GROUPE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR/SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Ref.: Chamamento Voluntário
Campanha em andamento – GVB – CITROËN Jumpy – Rótula do triangulo dianteiro

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n.º 67.405.936/0001-73, com sede na Avenida Renato Monteiro, n.º 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, Porto Real – RJ, CEP 27.570-000, vem, respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve (**doc. 01**), à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao disposto na Portaria MJ nº 487/2012, expor o quanto abaixo segue.

Informa a manifestante que, na data de 29/05/2019 protocolizou petição de Campanha de Chamamento Voluntário junto ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (**doc.2**) e no dia 29/05/2019 junto ao Departamento Nacional de Trânsito (**doc.3**).

Outrossim, nos termos da Portaria n.º 487/2012 do Ministério da Justiça, procederá a Manifestante com a apresentação de relatórios bimestrais a este Departamento, acerca do andamento da campanha com o número de veículos atendidos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição deste órgão para dirimir eventuais dúvidas, ou prestar esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de Maio de 2019.

Marcio Leoneti Andrade Leone
OAB/SP 149.7635

DOC.01

Procuração e Documento Societário Constitutivo.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na Avenida Renato Monteiro, nº 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.405.936/0001-73, neste ato representada, nos termos do disposto em seu Contrato Social, por seu Diretor Geral, Sr. **SR. PATRICE MARIE MARCEL AUGUSTIN LUCAS**, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G436747-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.977-06, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, *in solidum*: (i) **FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN**, brasileiro, casado, advogado registrado perante a OAB/SP sob o nº 208.374 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.961.898-23; (ii) **MARCIO LEONETI ANDRADE LEONE**, brasileiro, casado, advogado registrado perante a OAB/SP sob o nº 149.735 e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.392.888-78; (iii) **FLÁVIA PEREIRA DE MORAIS**, brasileira, solteira, advogada registrada perante a OAB/SP sob o nº 300.309 e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.535.678-01; (iv) **BADUHYE CAMILA LEME CAVALHEIRO**, brasileira, solteira, advogada registrada perante a OAB/SP sob o nº 278.897 e inscrita no CPF/MF sob o nº 338.838.138-00; (v) **MARIA FERNANDA FALCÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada registrada perante a OAB/SP sob o nº 251.182 e inscrita no CPF/MF sob o nº 307.632.708-90; todos com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, 19.707, 3º andar, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo, aos quais confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra* a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos da **OUTORGANTE**, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber notificações, recorrer, confessar, compromissar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de depósito judicial; nomear prepostos; representar a **OUTORGANTE** perante Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil, todos os órgãos e repartições da Administração Pública, cartórios e delegacias em geral, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM SEUS EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2019 E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO, PODENDO, INCLUSIVE SER SUBSTABELECIDO.** Os **OUTORGADOS** ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários da **OUTORGANTE**, do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data do

desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
PATRICE MARIE MARCEL AUGUSTIN LUCAS

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
PATRICE MARIE MARCEL AUGUSTIN LUCAS .....
.....
.....

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019. Em testemunho da verdade.
Conf. Por Rodrigo Silva Mateus

Emolumentos: R$ 5,61 TJ+Fundos: R$ 2,01 Total: R$ 7,92
Selo: ECWV71451-RCY
consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico
088559
HE179874

10º OFÍCIO NOTARIAL ESCREVENTE SUBSTITUTO

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF n.º 67.405.936/0001-73
NIRE n.º 33.2.0702131-4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(I) **PSA AUTOMOBILES SA**, sociedade anônima francesa com sede no 2-10 Boulevard de l'Europe, 78300, Poissy, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 05.719.669/0001-51, neste ato representada por seu procurador FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 208.374 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.961.898-23, com endereço comercial à Av. Nações Unidas, 19.707, Edifício Corporate, Vila Almeida, CEP. 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo;

(II) **AUTOMOBILES PEUGEOT**, sociedade anônima francesa com sede em 75, Avenue de la Grande Armée, Paris, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 05.719.972/0001-54, neste ato representada por seu procurador FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN, acima qualificado, e

(III) **AUTOMOBILES CITROËN**, sociedade anônima francesa com sede em Immeuble Colisée III, 12 Rua Fructidor, Paris, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 05.720.585/0001-38, neste ato representada por seu procurador FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN, acima qualificado.

na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA - sob o NIRE 33.2.0702131-4, com sua sede social na Avenida Renato Monteiro, 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "**SOCIEDADE**"), resolvem, por unanimidade, aprovar as seguintes matérias:

1. O desligamento do Sr. **GUSTAVO SOLOAGA** do cargo de Diretor sem Designação Especifica da sociedade;

2. A designação do Sr. **FREDDY MICHEL AUDEBEAU**, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE – nº V855565-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.799.548-30, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170 para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Especifica, para mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social. O administrador ora nomeado e ao final assinado DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

3. Conceder ao Diretor sem Designação Especifica **FREDDY MICHEL AUDEBEAU**, qualificado na alínea (iii) do Art. 16º do presente Contrato Social, os poderes e obrigações descritos no artigo 7º deste Contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

4. Como consequência das deliberações acima, a alteração da redação dos Artigos 7º e 16º, que passarão a viger com a seguinte redação:

> *Artigo 7º - Compete ao Diretor Geral ou ao Diretor sem Designação Específica descrito e qualificado na alínea (iii) do Artigo 16º abaixo, observadas as disposições deste Contrato Social, de forma isolada, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo ele, entre outros poderes, os necessários para:*
>
> *a) Supervisionar os negócios e as atividades da Sociedade;*
> *b) Aprovar normas e regulamentos internos relativos ao funcionamento da Sociedade;*
> *c) Representar a Sociedade perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;*
> *d) Representar ativa ou passivamente a Sociedade em juízo ou fora dele, e*
> *e) Nomear procuradores para fins determinados por procurações públicas ou particulares com prazo de validade determinado ou indeterminado.*
>
> *"Artigo 16º - De acordo com o disposto nos artigos 1.060 e seguintes do Código Civil Brasileiro, são os administradores, não sócios, nomeados pela Sociedade os Srs.: (i) Patrice Marie Marcel Augustin Lucas, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G436747-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.977-06, com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 500, 25º andar, Centro, CEP 20031-170, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor Geral; (ii) Paulo Solti Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade CNH n.º 03370480946 DETRAN/SP, expedida em 21/06/2012, inscrito no CPF/MF n.º 092.978.648-30, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica; (iii) Freddy Michel Audebeau, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE – nº V855565-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.799.548-30, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica; (iv) Ana Theresa Masetti Borsari, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (CNH) n.º 05288445044 DETRAN/SP, expedida em 29/08/2011, e inscrita no CPF/MF sob nº 144.876.518-83, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, a qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica e (v) Jean Loic Jacques Mouro, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G314240-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.918.237-23, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica.*

5. Por fim, decidem as sócias, por unanimidade de votos, ratificar os demais Artigos do Contrato Social da SOCIEDADE que não foram alterados pelo presente instrumento, bem como consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com a redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA
PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Artigo 1º - PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente Contrato Social e demais disposições legais aplicáveis, e funcionará por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Primeiro – A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer localidade, por deliberação das sócias quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, possuindo filiais nas seguintes localidades:

(i) Av. Renato Monteiro, 6.901, sala 10, Pólo Urbo Agro Industrial, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro;

(ii) Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170;

(iii) Av. Nações Unidas, 19.707, Conjunto 2, Vila Almeida, CEP. 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo;;

(iv) Av. Nações Unidas, 19.707, Conjunto 1, Vila Almeida, CEP. 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo;

(v) Rodovia BR 381, número 2800, sala 15, CEP 32.280-680, Riacho das Pedras, Contagem, Estado de Minas Gerais;

(vi) Av. Nações Unidas, 19.707, Edifício Corporate, Vila Almeida, CEP. 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo;

(vii) Rodovia Vito Ardito, 6351, Sala 1, Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo;

(viii) Rua Arnaldo Magniccaro, nº 346, Vila Gea, CEP. 04691-060, Cidade e Estado de São Paulo;

(ix) Av. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200 (parte), sala 04, Pólo Urbo Agro Industrial, CEP 27570-000, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – A Sociedade tem um Escritório de Representação com endereço nos Estados Unidos Mexicanos, na Avenida Insurgentes, nº 1.898, 2º andar, Colônia Florida, Delegação Álvaro Obregon.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto:

a) a produção e comercialização de veículos automotores, peças, partes, componentes e insumos, sua importação, exportação e distribuição;
b) a prestação de serviços de assistência técnica e de reparos de veículos automotores;
c) a locação de bens do ativo imobilizado da Sociedade, incluindo-se nestes, os veículos de sua propriedade;
d) a comercialização, junto a terceiras empresas anunciantes, de espaço publicitário em revistas e periódicos publicados pela Sociedade;
e) a participação em outras sociedades como sócia;
f) showroom;
g) a manutenção de depósitos fechados; e
h) serviços de escritório e apoio administrativo e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.
i) compra e venda de veículos automotores usados;
j) a comercialização a varejo de automóveis , camionetas e utilitários novos;
k) a comercialização por atacado de caminhões novos e usados.

Artigo 3º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em créditos, é de R$ 4.500.275.755,11 (quatro bilhões, quinhentos milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), dividido em 450.027.575.511 (quatrocentas e cinquenta bilhões, vinte

JO FA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

e sete milhões, quinhentas e setenta e cinco mil e quinhentas e onze) quotas, no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

Sócia Quotista	Número de Quotas	R$
PSA Automobiles SA	450.027.575.509	4.500.275.755,09
Automobiles Citroën	1	0,01
Automobiles Peugeot	1	0,01
Total	450.027.575.511	4.500.275.755,11

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócia quotista é restrita à integralização das quotas por ela subscritas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As sócias quotistas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto – As quotas representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas por uma sócia quotista a outra, mas, em caso de venda, cessão, oneração ou transferência de quotas a terceiros, as demais sócias quotistas terão preferência para sua aquisição e deverão manifestar o seu expresso consentimento.

Parágrafo Quinto – Toda sócia quotista que desejar exercer o seu direito de preferência deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso da sócia quotista ofertante.

Artigo 4º - As sócias quotistas reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 5º - As seguintes deliberações da Sociedade, além das previstas em lei, deverão ser tomadas em Reunião das Sócias Quotistas:

a) alteração do Contrato Social da Sociedade;
b) autorização de operações de fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Sociedade;
c) requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, nos termos da lei;
d) aquisição de bens destinados ao ativo permanente da Sociedade de valor igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
e) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade de valor igual ou superior ao equivalente, em Reais, a US$ 150,000.00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos);
f) aprovação da alteração do projeto industrial que implique em redução da capacidade instalada de 70.000 (setenta mil) veículos automotores;
g) autorização para participação da Sociedade em outras sociedades, e
h) concessão de empréstimos ou garantias, em favor de sociedade controlada ou coligada, de sócia quotista ou de terceiro, excetuada a prestação de fiança, pela Sociedade, em contratos de locação de imóveis não comerciais que tenham como locatários os seus colaboradores.

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por 1 (um) Diretor com a denominação de Diretor Geral e por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, quotistas ou não, nomeados pelas sócias quotistas

JD FA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

representando a maioria do capital social, salvo se a lei estipular quórum deliberativo mais elevado, que exercerão os seus mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções em virtude de deliberação aprovada pelas sócias quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos Diretores será fixada pelas sócias quotistas.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância ou impedimento temporário dos Diretores, as sócias quotistas nomearão seus substitutos.

Artigo 7º - Compete ao Diretor Geral ou ao Diretor sem Designação Específica descrito e qualificado na alínea (iii) do Artigo 16º abaixo, observadas as disposições deste Contrato Social, de forma isolada, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo ele, entre outros poderes, os necessários para:

a) supervisionar os negócios e as atividades da Sociedade;
b) aprovar normas e regulamentos internos relativos ao funcionamento da Sociedade;
c) representar a Sociedade perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
d) representar ativa ou passivamente a Sociedade em juízo ou fora dele, e
e) nomear procuradores para fins determinados por procurações públicas ou particulares com prazo de validade determinado ou indeterminado.

Artigo 8º - Compete aos Diretores sem designação específica:

a) auxiliar, assistir, cooperar e colaborar com o Diretor Geral na administração e gerência de todos os negócios e atividades sociais;
b) propor ao Diretor Geral planos que orientem o desenvolvimento da Sociedade em todos os segmentos de suas atividades, e
c) elaborar e propor ao Diretor Geral projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 9º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias quotistas, Diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, excetuado o que for deliberado em reunião de sócias quotistas conforme o disposto na alínea "h" do Artigo 5º.

Artigo 10º – A sociedade terá um Conselho Consultivo, sem caráter permanente, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sócios ou não, residentes no Brasil ou no exterior, que serão eleitos pelas sócias, quando assim entenderem necessário aos interesses sociais. O mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo terá a função de orientar e assessorar a administração da sociedade, opinando e oferecendo sugestões quanto às diretrizes da política geral a ser adotada, para isto coligindo, analisando e transmitindo aos administradores informações técnicas e comerciais que possam ser de seu interesse, analisando o plano anual de atividades e sugerindo alocações de recursos de acordo com o orçamento contido nesse plano, e dando parecer, tanto do ponto de vista técnico como

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

administrativo, sobre as matérias de interesse da sociedade, que lhe venham a ser submetidas pelos Administradores.

Parágrafo Segundo – As Reuniões do Conselho Consultivo da sociedade serão realizadas sempre que solicitada a instalação pelo Diretor Geral da Sociedade

Artigo 11º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12º - Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as disposições legais e os princípios de contabilidade geralmente aceitos que serão submetidas às sócias quotistas, ficando dispensada a sua publicação. O lucro líquido então apurado, depois de ajustado, conforme as prescrições legais, terá a destinação deliberada pelas sócias quotistas representando a maioria do capital social, sendo atribuído às sócias quotistas um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros então apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Artigo 13º - A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. As sócias quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 14º - As deliberações e resoluções sociais, inclusive a transformação da Sociedade em companhia e a destituição dos Diretores, deverão ser sempre tomadas pelas sócias quotistas representando a maioria do capital social, salvo se o Contrato Social dispuser de outra forma ou se a lei obrigatoriamente determinar *quórum* deliberativo mais elevado.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais referentes à modificação do Contrato Social e à aprovação de operações de incorporação, fusão ou dissolução deverão ser tomadas pelas sócias quotistas representando, ao menos, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – As sócias quotistas renunciam expressamente ao direito de retirar-se da Sociedade caso esta venha a ser transformada em companhia.

Artigo 15º - Os casos omissos no presente Contrato Social serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 no que se refere às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 16º - De acordo com o disposto nos artigos 1.060 e seguintes do Código Civil Brasileiro, são os administradores, não sócios, nomeados pela Sociedade os Srs.: (i) Patrice Marie Marcel Augustin Lucas, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G436747-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.977-06, com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 500, 25º andar, Centro, CEP 20031-170, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor Geral; (ii) Paulo Solti Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade CNH n.º 03370480946 DETRAN/SP, expedida em 21/06/2012, inscrito no CPF/MF n.º 092.978.648-30, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica; (iii) Freddy Michel Audebeau, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE – nº V855565-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.799.548-30, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica; (iv) Ana Theresa Masetti Borsari, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (CNH) n.º 05288445044 DETRAN/SP, expedida em 29/08/2011, e inscrita no CPF/MF sob nº 144.876.518-83, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, a qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica e (v) Jean Loic Jacques Mouro, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G314240-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.918.237-23, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

PSA AUTOMOBILES SA
p.p. Fernando Büscher Von Teschenhausen Eberlin

AUTOMOBILES PEUGEOT
p.p. Fernando Büscher Von Teschenhausen Eberlin

AUTOMOBILES CITROËN
p.p. Fernando Büscher Von Teschenhausen Eberlin

Nomeado:

FREDDY MICHEL AUDEBEAU

Testemunhas:

Leonardo Amancio Ferreira Veloso
CPF/MF 442.142.478-17
RG: 52.175.536-0

Leonardo Dantas Botelho de Oliveira
CPF/MF 451.001.508-90
RG: 36.555.522-8

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Pedro Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FERNANDO BUSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN e (1) FREDDY MICHEL AUDEBEAU, em documentos sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de outubro de 2018.
Em testo da verdade.
Selo(s): CT106AD0062403

FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCREVENTE (Rto 1 Tot R$ 37,00)

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Fabio Ferreira Veras da Silva
Escrevente Autorizado

DOC.02

Petição completa protocolizada no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

Sei nº 08012.001551/2019-81
Protocolo

PSA GROUPE

São Paulo, 29 de maio de 2019.

A/C
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC
Secretaria de Direito Econômico
Ministério da Justiça
Brasília - DF

Às 11:00
Em 29/05/2019
Gilvan Alves de Araújo
Mat. SIAPE-0160552

Prezados Senhores,

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.405.936/0001-73 e na Inscrição Estadual n.º 85.874.047, com sede na Avenida Renato Monteiro, n.º 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, Porto Real – RJ, CEP 27.570-000, com estabelecimento comercial onde está localizada a **Marca CITROËN**, na Av. das Nações Unidas, n° 19.707, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04759-100 **(doc. 01)**, por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de procuração anexo **(doc.02)**, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., em atendimento à sua política de segurança e satisfação dos clientes, e com fulcro nas normas insertas nos arts. 10, do Código de Defesa do Consumidor, e 2º, da Portaria nº 487/2012[1], do Ministério da Justiça, comunicar a sua decisão de realizar o;

CHAMAMENTO VOLUNTÁRIO

dos consumidores que adquiriram os seguintes veículos da marca **CITROËN:**

MODELO	PERÍODO DE FABRICAÇÃO	NÚMEO DO CHASSIS	NÚMERO DE VEÍCULOS
Jumpy	06/09/2017 a 26/11/2018	JA000038 até KA003177	1407

1 Art. 2º. O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade ou periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente:
I- ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;
II - aos órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor - PROCON.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DO PRODUTO.

- **Razão social**: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.;
- **Nome Fantasia: CITROËN**;
- **Atividades econômicas principal e secundárias:** Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários (CNAE 29.10-7-01);
- **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:** 67.405.936/0001-73;
- **Endereço do estabelecimento**: Avenida Renato Monteiro, n.º 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, Porto Real – RJ. CEP 27.570-000;
- **Telefone:** (11) 2536-5674
- **Fax:** (11) 2536-5625
- **Endereço eletrônico**: martin.siroit@mpsa.com
- **Administradores responsáveis**:

I. **Patrice Marie Marcel Augustin Lucas**, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G436747-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.977-06, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 500, 25º andar, Centro – Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170.

II. **Paulo Solti Neto**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade (CNH-Detran/SP) nº 03370480946, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.978.648-30, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas nº 19.707, 2º andar, CEP 04795-100, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo.

III. **Freddy Michel Audebeau**, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE – nº V855565-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.799.548-30, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro – Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170.

IV. **Ana Theresa Masetti Borsari**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade (CNH-Detran/SP) nº 05288445044, inscrita no CPF/MF sob o nº. 144.876.518-83, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas nº 19.707, 2º andar, CEP 04795-100, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo.

V. **Jean Loic Jacques Mouro**, francês, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE – sob o nº G314240-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.918.237-23, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas nº 19.707, 2º andar, CEP 04795-100, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo.

2. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO PRODUTO, E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À SUA IDENTIFICAÇÃO.

Automóvel Marca: CITROËN; **Modelo:** Jumpy; **Veículos produzidos entre:** 06/09/2017 a 26/11/2018; **Chassi Inicial:** JA000038; **Chassi Final:** KA003177.

Certificado de Atendimento à Legislação de Trânsito – CAT - informado conforme anexo (**doc. 03**).

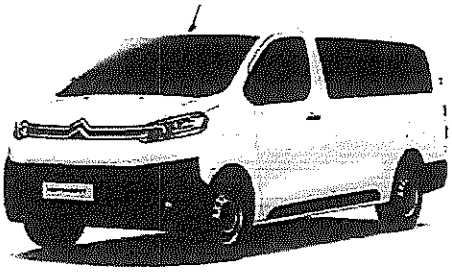

3. DA DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS DEFEITOS DETECTADOS, E INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS, BEM COMO DATA E MODO PELO QUAL A NÃO CONFORMIDADE FOI DETECTADA.

Nos veículos envolvidos, pode ocorrer o desaperto da rótula do triangulo dianteiro. A operação consiste em reforçar a fixação da rótula do triangulo dianteiro acrescentando um componente "trava roscas" e aumentando o seu torque de aperto. Caso durante a intervenção seja constatada alguma rótula já desapertada, esta deverá ser substituída.

Esta operação tem por objetivo evitar o desprendimento da rótula do triangulo dianteiro, com o consequente deslocamento da roda e a eventual perda parcial ou total da dirigibilidade do veículo, comprometendo a segurança e gerando risco de

acidentes com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros.

Uma análise detalhada e minuciosa foi levada a efeito pela matriz da **CITROËN** na França, a fim de verificar em que medida tal ocorrência poderia representar uma possibilidade de risco sendo que, tendo em vista o princípio da prevenção de danos, na data de **07/05/2019**, conforme comunicação institucional emitida pela matriz da **CITROËN** na França (**doc.04**), a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda decidiu por formalizar o presente procedimento de chamamento voluntário.

4. DA DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS RISCOS E SUAS IMPLICAÇÕES.

Nos veículos envolvidos, foi detectado um torque inadequado de aperto da rótula do triangulo dianteiro, podendo ocasionar - em alguns casos - o desprendimento parcial ou total dessa rótula e o consequente deslocamento da roda. Tal situação pode implicar na perda parcial ou total da dirigibilidade do veículo, comprometendo a segurança e gerando risco de acidentes com possibilidade de danos físico e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros.

A operação consiste em reforçar a fixação das rótulas do triangulo dianteiro acrescentando um componente "trava roscas" e aumentando o seu torque de aperto. Caso durante a intervenção seja constatada alguma rótula já desapertada, esta deverá ser substituída.

5. DA QUANTIDADE DE PRODUTOS SUJEITOS AO DEFEITO, UNIVERSO DE CONSUMIDORES ATINGIDOS E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS POR ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

Existem, no mercado brasileiro, **1407** (um mil quatrocentos e sete) veículos da Marca **CITROËN**, Modelo **Jumpy**, produzidos entre **06/09/2017** a **26/11/2018** com a possibilidade de ocasionar o desprendimento parcial ou total da rótula do triangulo dianteiro e o consequente deslocamento da roda.

A disposição destes veículos pelos Estados da Federação está demonstrada em documento específico anexo (**doc.05**).

6. DA INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS E MEDIDAS PROPOSTAS PARA RESOLVER O DEFEITO E SANAR O RISCO.

A inconformidade objeto deste chamamento fora localizada em uma análise detalhada e minuciosa levada a efeito pela matriz da **CITROËN** na França, a fim de verificar em que medida tal ocorrência poderia representar uma possibilidade de característica sistêmica sendo que, tendo em vista o princípio da prevenção de danos, a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda decidiu por formalizar o presente procedimento de chamamento voluntário, sem a existência de acidente e/ou qualquer dano físico.

Nesse contexto, para resolver e sanar a potencial inconformidade, em todos os veículos possivelmente afetados, será realizado o ora informado procedimento de chamamento voluntário, para a fixação da rótula do triangulo dianteiro acrescentando um componente "trava roscas" e aumentando o seu torque de aperto. Caso durante a intervenção seja constatada alguma rótula já desapertada, esta deverá ser substituída. A operação, ora descrita, será realizada em todos os veículos envolvidos na presente campanha.

Ademais, conforme restará abaixo demonstrado, o plano de atendimento ao consumidor, que englobará a veiculação de anúncios no rádio, televisão e publicação do aviso de risco em jornais e sítio eletrônico da **CITROËN**, além do envio de cartas aos consumidores, é adequado a sanar a "não conformidade" objeto do presente "recall" e, consequentemente, os riscos dela advindos.

Ainda, e como forma de empregar maior eficácia no atendimento a este procedimento de chamamento voluntário, caso o consumidor não encaminhe seu veículo a uma das concessionárias **CITROËN** no prazo de um ano após o lançamento desta campanha, será inserida no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CLRV) a informação acerca da existência de pendência de realização da campanha de *recall*, nos termos do artigo 4º da Portaria Conjunta n.º 69/2010 – MJ/SDE e DENATRAN.

7. DESCRIÇÃO DOS ACIDENTES RELACIONADOS AO DEFEITO DO PRODUTO.

Não houve acidentes com danos físicos aos consumidores e/ou terceiros. Ainda, assevera a **CITROËN** que não tem conhecimento de processos judiciais decorrentes da eventual não conformidade do produto nos moldes ora alegados, até a presente data.

8. PLANO DE MÍDIA E AVISO DE RISCO AOS CONSUMIDORES.

Nos termos do determinado pela Portaria n.º 487/2012, a **CITROËN** realizará campanha publicitária de informação aos consumidores (aviso de risco de acidente). Referida veiculação/campanha será levada a efeito em âmbito nacional de forma detalhada, conforme plano de mídia anexo (**doc. 06**), englobando este rádio e televisão (**doc.07**) e jornal (**doc.08**).

Convém ressaltar que, como informado e, sem prejuízo da campanha de mídia acima detalhada, a **CITROËN** encaminhará correspondência física e eletrônica aos clientes dos quais dispõe do endereço (**doc.09**) a partir do dia **29/05/2019**, corroborando a necessidade de realização da verificação objeto da campanha em comento, bem como fará restar inserido o aviso de risco no conteúdo disponibilizado em seu sítio eletrônico (**www.citroen.com.br**), além da disponibilização do telefone SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente – Tel: 0800 011 8088.

Vale esclarecer que os concessionários estarão em condições de realizar os reparos a partir de 29/05/2019, fato que será mencionado nos avisos de riscos a serem publicados (**doc.10**).

Por fim, a **CITROËN** fornecerá as devidas informações sobre o *recall* e providências a toda mídia que assim desejar, de modo a facilitar a disseminação das informações.

9. PLANO DE ATENDIMENTO E CERTIFICADO.

Nos termos da Portaria n.º 487/2012, a **CITROËN** informa e esclarece que

o atendimento aos consumidores será realizado pela Rede de Concessionárias da **CITROËN** em todo Brasil, à escolha do consumidor, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00, a partir de, sendo que a duração do serviço é de aproximadamente 01 (uma) hora.

Esclarece a **CITROËN** que o agendamento prévio acima mencionado não se consubstancia em fator condicionante para o atendimento, apenas se materializando em medida para o maior conforto e celeridade no atendimento ao cliente.

Ainda, como já mencionado acima, informações sobre o procedimento de *recall* bem como sobre o agendamento do reparo estarão disponíveis aos clientes através de contato com a SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente – Tel: 0800 011 8088, disponível para todo o Brasil, das 8h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A ligação é gratuita.

Além disso, a **CITROËN** disponibilizará na página da internet informações, em português, sobre o processo de chamamento em tela, por meio da qual o consumidor obterá informações precisas acerca da campanha que deve ser por ele atendida (**www.citroen.com.br**).

O atendimento será feito a todos os consumidores, indistintamente, e todos os custos para o procedimento objeto deste recall serão integralmente arcados pela **CITROËN**, sendo que, após a realização do procedimento, será fornecido gratuitamente, a cada consumidor, documento apto a certificar a devida realização do procedimento em seu veículo.

Estima-se que com as medidas adotadas, conforme plano de mídia e a correspondência encaminhada aos clientes, o presente chamamento voluntário seja concluído no menor espaço de tempo possível, sendo que caso o consumidor não encaminhe seu veículo a uma das concessionárias **CITROËN** no prazo de um ano após o lançamento desta campanha, será inserida no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CLRV) a informação acerca da existência de pendência de realização da campanha de *recall*, nos termos do artigo 4º da Portaria Conjunta n.º 69/2010 – MJ/SDE e DENATRAN.

Esclarece-se, ainda, que a presente campanha é por prazo indeterminado, sendo que a contingência de atendimento dependerá do comparecimento espontâneo do

consumidor nas concessionárias da **CITROËN** que terá atendimento prioritário.

10. CONCLUSÃO.

A **CITROËN** informa que em estrito cumprimento aos termos da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, manterá este órgão informado acerca de quaisquer fatos relevantes relacionados às medidas ora noticiadas e que enviará relatórios bimestrais sobre o andamento dos trabalhos. Informa, ainda, que comunicará todos os "PROCONs" Estaduais do início desta campanha de chamamento, bem como o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, enviando-lhes cópia do protocolo desta petição.

A **CITROËN** coloca-se à disposição de V.Sas. para o esclarecimento de toda e qualquer dúvida relacionada ao presente chamamento voluntário, bem como consigna que, em sendo necessário, comparecerá em reunião a ser designada por esse órgão, oportunidade em que poderá detalhar as ações adotadas e prestar qualquer informação adicional.

Por fim, a **CITROËN** requer sejam todas as próximas notificações e comunicações endereçadas aos subscritores desta, com endereço na Avenida das Nações unidas, n° 19.707, Edifício Nações Unidas Corporate 3° andar, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP 04795-100.

Atenciosamente,

Marcio Leoneti Andrade Leone
OAB/SP 149.735

DOC. 01

Documento Constitutivo

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF n.º 67.405.936/0001-73
NIRE n.º 33.2.0702131-4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(i) PSA AUTOMOBILES SA, sociedade anônima francesa com sede no 2-10 Boulevard de l'Europe, 78300, Poissy, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 05.719.669/0001-51, neste ato representada por seu procurador FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 208.374 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.961.898-23, com endereço comercial à Av. Nações Unidas, 19.707, Edifício Corporate, Vila Almeida, CEP. 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo;

(ii) AUTOMOBILES PEUGEOT, sociedade anônima francesa com sede em 75, Avenue de la Grande Armée, Paris, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 05.719.972/0001-54, neste ato representada por seu procurador FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN, acima qualificado, e

(iii) AUTOMOBILES CITROËN, sociedade anônima francesa com sede em Immeuble Colisée III, 12 Rua Fructidor, Paris, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 05.720.585/0001-38, neste ato representada por seu procurador FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN, acima qualificado.

na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA - sob o NIRE 33.2.0702131-4, com sua sede social na Avenida Renato Monteiro, 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "**SOCIEDADE**"), resolvem, por unanimidade, aprovar as seguintes matérias:

1. O desligamento do Sr. **GUSTAVO SOLOAGA** do cargo de Diretor sem Designação Específica da sociedade;

2. A designação do Sr. **FREDDY MICHEL AUDEBEAU**, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE – nº V855565-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.799.548-30, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170 para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica, para mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, a maioria do capital social. O administrador ora nomeado e ao final assinado DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

3. Conceder ao Diretor sem Designação Específica **FREDDY MICHEL AUDEBEAU**, qualificado na alínea (iii) do Art. 16º do presente Contrato Social, os poderes e obrigações descritos no artigo 7º deste Contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF20479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

4. Como consequência das deliberações acima, a alteração da redação dos Artigos 7º e 16º, que passarão a viger com a seguinte redação:

Artigo 7º - Compete ao Diretor Geral ou ao Diretor sem Designação Específica descrito e qualificado na alínea (iii) do Artigo 16º abaixo, observadas as disposições deste Contrato Social, de forma isolada, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo ele, entre outros poderes, os necessários para:

a) Supervisionar os negócios e as atividades da Sociedade;
b) Aprovar normas e regulamentos internos relativos ao funcionamento da Sociedade;
c) Representar a Sociedade perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
d) Representar ativa ou passivamente a Sociedade em juízo ou fora dele, e
e) Nomear procuradores para fins determinados por procurações públicas ou particulares com prazo de validade determinado ou indeterminado.

"Artigo 16º - De acordo com o disposto nos artigos 1.060 e seguintes do Código Civil Brasileiro, são os administradores, não sócios, nomeados pela Sociedade os Srs.: (i) Patrice Marie Marcel Augustin Lucas, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G436747-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.977-06, com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 500, 25º andar, Centro, CEP 20031-170, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor Geral; (ii) Paulo Solti Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade CNH n.º 03370480946 DETRAN/SP, expedida em 21/06/2012, inscrito no CPF/MF n.º 092.978.648-30, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica; (iii) Freddy Michel Audebeau, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE – nº V855565-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.799.548-30, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica; (iv) Ana Theresa Masetti Borsari, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (CNH) n.º 05288445044 DETRAN/SP, expedida em 29/08/2011, e inscrita no CPF/MF sob nº 144.876.518-83, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, a qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica e (v) Jean Loic Jacques Mouro, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G314240-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.918.237-23, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica.

5. Por fim, decidem as sócias, por unanimidade de votos, ratificar os demais Artigos do Contrato Social da SOCIEDADE que não foram alterados pelo presente instrumento, bem como consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com a redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA
PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Artigo 1º - PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente Contrato Social e demais disposições legais aplicáveis, e funcionará por tempo indeterminado.

VD FA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA estando digitalmente

Parágrafo Primeiro – A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer localidade, por deliberação das sócias quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, possuindo filiais nas seguintes localidades:

(i) Av. Renato Monteiro, 6.901, sala 10, Pólo Urbo Agro Industrial, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro;

(ii) Avenida República do Chile, 500, 25° andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170;

(iii) Av. Nações Unidas, 19.707, Conjunto 2, Vila Almeida, CEP. 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo;;

(iv) Av. Nações Unidas, 19.707, Conjunto 1, Vila Almeida, CEP. 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo;

(v) Rodovia BR 381, número 2800, sala 15, CEP 32.280-680, Riacho das Pedras, Contagem, Estado de Minas Gerais;

(vi) Av. Nações Unidas, 19.707, Edifício Corporate, Vila Almeida, CEP. 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo;

(vii) Rodovia Vito Ardito, 6351, Sala 1, Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo;

(viii) Rua Arnaldo Magniccaro, nº 346, Vila Gea, CEP. 04691-060, Cidade e Estado de São Paulo;

(ix) Av. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200 (parte), sala 04, Pólo Urbo Agro Industrial, CEP 27570-000, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – A Sociedade tem um Escritório de Representação com endereço nos Estados Unidos Mexicanos, na Avenida Insurgentes, nº 1.898, 2º andar, Colônia Florida, Delegação Álvaro Obregon.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto:

a) a produção e comercialização de veículos automotores, peças, partes, componentes e insumos, sua importação, exportação e distribuição;
b) a prestação de serviços de assistência técnica e de reparos de veículos automotores;
c) a locação de bens do ativo imobilizado da Sociedade, incluindo-se nestes, os veículos de sua propriedade;
d) a comercialização, junto a terceiras empresas anunciantes, de espaço publicitário em revistas e periódicos publicados pela Sociedade;
e) a participação em outras sociedades como sócia;
f) showroom;
g) a manutenção de depósitos fechados; e
h) serviços de escritório e apoio administrativo e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.
i) compra e venda de veículos automotores usados;
j) a comercialização a varejo de automóveis , camionetas e utilitários novos;
k) a comercialização por atacado de caminhões novos e usados.

Artigo 3º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em créditos, é de R$ 4.500.275.755,11 (quatro bilhões, quinhentos milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), dividido em 450.027.575.511 (quatrocentas e cinquenta bilhões, vinte

JO FA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

e sete milhões, quinhentas e setenta e cinco mil e quinhentas e onze) quotas, no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

Sócia Quotista	Número de Quotas	R$
PSA Automobiles SA	450.027.575.509	4.500.275.755,09
Automobiles Citroën	1	0,01
Automobiles Peugeot	1	0,01
Total	450.027.575.511	4.500.275.755,11

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócia quotista é restrita à integralização das quotas por ela subscritas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As sócias quotistas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto – As quotas representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas por uma sócia quotista a outra, mas, em caso de venda, cessão, oneração ou transferência de quotas a terceiros, as demais sócias quotistas terão preferência para sua aquisição e deverão manifestar o seu expresso consentimento.

Parágrafo Quinto – Toda sócia quotista que desejar exercer o seu direito de preferência deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso da sócia quotista ofertante.

Artigo 4º - As sócias quotistas reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 5º - As seguintes deliberações da Sociedade, além das previstas em lei, deverão ser tomadas em Reunião das Sócias Quotistas:

a) alteração do Contrato Social da Sociedade;
b) autorização de operações de fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Sociedade;
c) requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, nos termos da lei;
d) aquisição de bens destinados ao ativo permanente da Sociedade de valor igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
e) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade de valor igual ou superior ao equivalente, em Reais, a US$ 150,000.00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos);
f) aprovação da alteração do projeto industrial que implique em redução da capacidade instalada de 70.000 (setenta mil) veículos automotores;
g) autorização para participação da Sociedade em outras sociedades, e
h) concessão de empréstimos ou garantias, em favor de sociedade controlada ou coligada, de sócia quotista ou de terceiro, excetuada a prestação de fiança, pela Sociedade, em contratos de locação de imóveis não comerciais que tenham como locatários os seus colaboradores.

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por 1 (um) Diretor com a denominação de Diretor Geral e por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, quotistas ou não, nomeados pelas sócias quotistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinando digitalmente

representando a maioria do capital social, salvo se a lei estipular quórum deliberativo mais elevado, que exercerão os seus mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções em virtude de deliberação aprovada pelas sócias quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos Diretores será fixada pelas sócias quotistas.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância ou impedimento temporário dos Diretores, as sócias quotistas nomearão seus substitutos.

Artigo 7º - Compete ao Diretor Geral ou ao Diretor sem Designação Específica descrito e qualificado na alínea (iii) do Artigo 16º abaixo, observadas as disposições deste Contrato Social, de forma isolada, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo ele, entre outros poderes, os necessários para:

a) supervisionar os negócios e as atividades da Sociedade;
b) aprovar normas e regulamentos internos relativos ao funcionamento da Sociedade;
c) representar a Sociedade perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
d) representar ativa ou passivamente a Sociedade em juízo ou fora dele, e
e) nomear procuradores para fins determinados por procurações públicas ou particulares com prazo de validade determinado ou indeterminado.

Artigo 8º - Compete aos Diretores sem designação específica:

a) auxiliar, assistir, cooperar e colaborar com o Diretor Geral na administração e gerência de todos os negócios e atividades sociais;
b) propor ao Diretor Geral planos que orientem o desenvolvimento da Sociedade em todos os segmentos de suas atividades, e
c) elaborar e propor ao Diretor Geral projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 9º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias quotistas, Diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, excetuado o que for deliberado em reunião de sócias quotistas conforme o disposto na alínea "h" do Artigo 5º.

Artigo 10º – A sociedade terá um Conselho Consultivo, sem caráter permanente, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sócios ou não, residentes no Brasil ou no exterior, que serão eleitos pelas sócias, quando assim entenderem necessário aos interesses sociais. O mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo terá a função de orientar e assessorar a administração da sociedade, opinando e oferecendo sugestões quanto às diretrizes da política geral a ser adotada, para isto coligindo, analisando e transmitindo aos administradores informações técnicas e comerciais que possam ser de seu interesse, analisando o plano anual de atividades e sugerindo alocações de recursos de acordo com o orçamento contido nesse plano, e dando parecer, tanto do ponto de vista técnico como

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinada digitalmente

administrativo, sobre as matérias de interesse da sociedade, que lhe venham a ser submetidas pelos Administradores.

Parágrafo Segundo – As Reuniões do Conselho Consultivo da sociedade serão realizadas sempre que solicitada a instalação pelo Diretor Geral da Sociedade

Artigo 11º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12º - Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as disposições legais e os princípios de contabilidade geralmente aceitos que serão submetidas às sócias quotistas, ficando dispensada a sua publicação. O lucro líquido então apurado, depois de ajustado, conforme as prescrições legais, terá a destinação deliberada pelas sócias quotistas representando a maioria do capital social, sendo atribuído às sócias quotistas um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros então apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Artigo 13º - A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. As sócias quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 14º - As deliberações e resoluções sociais, inclusive a transformação da Sociedade em companhia e a destituição dos Diretores, deverão ser sempre tomadas pelas sócias quotistas representando a maioria do capital social, salvo se o Contrato Social dispuser de outra forma ou se a lei obrigatoriamente determinar *quórum* deliberativo mais elevado.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais referentes à modificação do Contrato Social e à aprovação de operações de incorporação, fusão ou dissolução deverão ser tomadas pelas sócias quotistas representando, ao menos, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – As sócias quotistas renunciam expressamente ao direito de retirar-se da Sociedade caso esta venha a ser transformada em companhia.

Artigo 15º - Os casos omissos no presente Contrato Social serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 no que se refere às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 16º - De acordo com o disposto nos artigos 1.060 e seguintes do Código Civil Brasileiro, são os administradores, não sócios, nomeados pela Sociedade os Srs.: (i) Patrice Marie Marcel Augustin Lucas, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G436747-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.977-06, com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 500, 25º andar, Centro, CEP 20031-170, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor Geral; (ii) Paulo Solfi Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade CNH n.º 03370480946 DETRAN/SP, expedida em 21/06/2012, inscrito no CPF/MF n.º 092.978.648-30, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica; (iii) Freddy Michel Audebeau, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE – nº V855565-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.799.548-30, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica; (iv) Ana Theresa Masetti Borsari, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (CNH) n.º 05288445044 DETRAN/SP, expedida em 29/08/2011, e inscrita no CPF/MF sob nº 144.876.518-83, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0702131-4 Protocolo: 00-2018/390872-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422793 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B6BCD3755FFDAE1F346231CF2C479CB1F466B7A4208B7635A05B44ED6389C6D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, a qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica e (v) Jean Loic Jacques Mouro, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G314240-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.918.237-23, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 19.707, CEP 04795-100, Cidade e Estado de São Paulo, o qual compõe a Diretoria da Sociedade e utiliza a denominação de Diretor sem Designação Específica.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

PSA AUTOMOBILES SA
p.p. Fernando Büscher Von Teschenhausen Eberlin

AUTOMOBILES PEUGEOT
p.p. Fernando Büscher Von Teschenhausen Eberlin

AUTOMOBILES CITROËN
p.p. Fernando Büscher Von Teschenhausen Eberlin

Nomeado:

FREDDY MICHEL AUDEBEAU

Testemunhas:

Leonardo Amancio Ferreira Veloso
CPF/MF 442.142.478-17
RG: 52.175.536-0

Leonardo Dantas Botelho de Oliveira
CPF/MF 451.001.508-90
RG: 36.555.522-8

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Pedro Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3033
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN e (1) FREDDY MICHEL AUDEBEAU, de documentos de valor econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de outubro de 2018.
Emolumentos: R$ 17,00
Selo de fiscalização: 1199997-2K091-3H2K-46-0491
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0492
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0493
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0494
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0495
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0496
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0497
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0498
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0499
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0500
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0501
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0502
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0503
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0504
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0505
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0506
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0507
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0508
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0509
Selo de autenticidade: 1199997-2K091-3H2K-46-0510
ANA CENERINA VERAS DA SILVA - ESCREVENTE - Pro Labore: R$ 37,00

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Ana Cenerina Veras da Silva
Escrevente Autorizado

DOC. 02

Procuração *ad judicia et extra*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na Avenida Renato Monteiro, nº 6.901 e 6.200 (parte), Pólo Urbo Agro Industrial, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.405.936/0001-73, neste ato representada, nos termos do disposto em seu Contrato Social, por seu Diretor Geral, Sr. **SR. PATRICE MARIE MARCEL AUGUSTIN LUCAS**, francês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - nº G436747-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.780.977-06, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 500, 25º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20031-170, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, *in solidum*: (i) **FERNANDO BÜSCHER VON TESCHENHAUSEN EBERLIN**, brasileiro, casado, advogado registrado perante a OAB/SP sob o nº 208.374 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.961.898-23; (ii) **MARCIO LEONETI ANDRADE LEONE**, brasileiro, casado, advogado registrado perante a OAB/SP sob o nº 149.735 e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.392.888-78; (iii) **FLÁVIA PEREIRA DE MORAIS**, brasileira, solteira, advogada registrada perante a OAB/SP sob o nº 300.309 e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.535.678-01; (iv) **BADUHYE CAMILA LEME CAVALHEIRO**, brasileira, solteira, advogada registrada perante a OAB/SP sob o nº 278.897 e inscrita no CPF/MF sob o nº 338.838.138-00; (v) **MARIA FERNANDA FALCÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada registrada perante a OAB/SP sob o nº 251.182 e inscrita no CPF/MF sob o nº 307.632.708-90; todos com endereço comercial na Avenida Nações Unidas, 19.707, 3º andar, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo, aos quais confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra* a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos da **OUTORGANTE**, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber notificações, recorrer, confessar, compromissar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de depósito judicial; nomear prepostos; representar a **OUTORGANTE** perante Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil, todos os órgãos e repartições da Administração Pública, cartórios e delegacias em geral, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM SEUS EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2019 E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO, PODENDO, INCLUSIVE SER SUBSTABELECIDO.** Os **OUTORGADOS** ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários da **OUTORGANTE**, do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data do

desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
PATRICE MARIE MARCEL AUGUSTIN LUCAS

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
PATRICE MARIE MARCEL AUGUSTIN LUCAS
Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2019. Em testemunho da verdade.
Conf. Por Rodrigo Silva Mateus
Emolumentos: R$ 5,61 TJ+Fundos: R$ 2,01 Total: R$ 7,62
Selo: RCWV71451-RCY
consulte em https://www.tjrj.jus.br/selopublico
068559
AE177374

DOC. 03

Certificado de Atendimento à Legislação de Trânsito – CAT

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0571/17

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.017283/2017-14 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA,** CNPJ Nº 67.405.936/0001-73 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **I/CITROEN JUMPY FURGAOPK**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **221840**
ESPÉCIE/TIPO: **CARGA/ CAMINHONETE**
CARROÇARIA: **FURGÃO**
LOTAÇÃO: **CONDUTOR + 02 PASSAGEIROS**
CAPACIDADE DE CARGA: **1,500 t**
PBT: **3,219 t**
CMT: **3,219 t**
QUANTIDADE DE EIXOS: **02 EIXOS**
FABRICANTE: **NORDEX SA**
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: **URUGUAI**
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9V7**
CÓDIGO(S) VIN: **********

Este CERTIFICADO não exime o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

JULIANA LOPES NUNES

Coordenadora Geral

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lopes Nunes, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito**, em 12/09/2017, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0988259** e o código CRC **C261CEB9**.

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0570/17

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.017285/2017-11 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA,** CNPJ Nº 67.405.936/0001-73 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **I/CITROEN JUMPY FURGAO**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **221839**
ESPÉCIE/TIPO: **CARGA/ CAMINHONETE**
CARROÇARIA: **FURGÃO**
LOTAÇÃO: **CONDUTOR + 02 PASSAGEIROS**
CAPACIDADE DE CARGA: **1,519 t**
PBT: **3,219 t**
CMT: **3,219 t**
QUANTIDADE DE EIXOS: **02 EIXOS**
FABRICANTE: **NORDEX SA**
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: **URUGUAI**
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9V7**
CÓDIGO(S) VIN: **********

Este CERTIFICADO não exime o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

JULIANA LOPES NUNES

Coordenadora Geral

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lopes Nunes, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito**, em 12/09/2017, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0988233** e o código CRC **C2D0818A**.